



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Apoio Regional de Taiobeiras

Parecer nº 36/IEF/NAR TAIOBEIRAS/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0006332/2023-53

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: GS EMPREENDIMENTOS E INCORPORADORA EIRELI		CPF/CNPJ: 18.025.232/0002-40
Endereço: FAZENDA SÃO JOSE		Bairro: ZONA RURAL
Município: SÃO JOÃO DO PARAÍSO	UF: MG	CEP:39540-000
Telefone: (38) 3845-3895	E-mail: atendimento@progeoambiente.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: DEISE JUCIARA SILVA GUSMÃO		CPF/CNPJ: 052.815.975-58
Endereço: AVENIDA SÃO BENTO, Nº 3		Bairro: CHOCA
Município: VITÓRIA DA CONQUISTA	UF: BA	CEP: 39530-000
Telefone: (38) 3845-3895	E-mail: atendimento@progeoambiente.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: COBRA, FAZENDA SÃO JOSÉ	Área Total (ha): 220,0895
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 3366 E 5659 Livro: 2 RG Folha: 01 Comarca: SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG	Município/UF: SÃO JOÃO DO PARAÍSO

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):MG-3162708-DBC4.0961.E34C.4049.9641.AC5C.F2D1.DF8B

Obs.: O proprietário ou possuidor rural inscrito no CAR deverá efetuar inscrição na Central do Proprietário do CAR para recepção das notificações cabíveis.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo	9,7705	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo	9,7705	ha	23 L	807403	8322245

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração		9,7705

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata atlântica	Cerrado	estágio sucessional inicial de regeneração natural	9,7705

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		138,2348	M ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 01/07/2022 ;

Data da vistoria: 07/07/2023;

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 13/08/2023.

2. OBJETIVO

É o propósito deste parecer analisar a intervenção ambiental (AIA) para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo com intervenção ambiental em 9,7705 hectares. O imóvel rural possui uma área total de 220,0895 hectares inserida no Bioma Mata atlântica com fitofisionomia de cerrado em estágio sucessional inicial de regeneração natural. O requerimento visa o desenvolvimento de atividade de Mineração, enquadra-se de acordo com a deliberação NORMATIVA COPAM N° 217/2017 sob os códigos A-02-07-0, e A-05-06-2.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural da COBRA, FAZENDA SÃO JOSÉ apresenta uma área de intervenção ambiental (AIA) para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 9,7705 hectares inserido no Bioma mata atlântica com fitofisionomia de cerrado em estágio sucessional inicial de regeneração natural. A intervenção ambiental esta localizada na zona rural no Município de SÃO JOÃO DO PARAÍSO, com área total de 220,0895 hectares equivalente a 3,3860 módulos fiscais registrado em documento do CAR (Cadastro Ambiental). O Município de SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG é ocupado por cobertura nativa de 39,47% de sua área total. No requerimento foi apresentado um registro de imóvel Matrícula 3366 E 5659 Livro: 2 RG Folha: 01 Comarca: SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG referente a propriedade denominada de COBRA, FAZENDA SÃO JOSÉ. A área do imóvel rural denominado d e COBRA, FAZENDA SÃO JOSÉ encontra-se localizada no Município de SÃO JOÃO DO PARAISO/MG em nome da empresa GS EMPREENHIMENTOS E INCORPORADORA EIRELI com o numero de CNPJ: 18.025.232/0002-40.

A vegetação predominante na propriedade é de cerrado em estágio inicial de regeneração natural, inserido no limite do Bioma Cerrado- MAPA do IBGE 2019 , e encontra-se dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3162708-DBC4.0961.E34C.4049.9641.AC5C.F2D1.DF8B ;

- Área total: 220,0895 ha ;

- Área de reserva legal: 44,6108 ha ;

- Área de preservação permanente: 0,7155 ha ;

- Área de uso antrópico consolidado: 0,00 ha ;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 44,6108 ha ;

() A área está em recuperação: 0,00 ha ;

() A área deverá ser recuperada: 0,00 ha ;

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

A reserva legal proposta no CAR atende ao limite de 20 % da legislação ambiental vigente.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: a área proposta para reserva legal possui um único fragmento de área florestal proposta para reserva legal.

- Parecer sobre o CAR:

Observação:* Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de : 09/04/2022 , em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº01/2014- SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de uma área de 44,6108 ha de Cerrado.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A propriedade denominada COBRA, FAZENDA SÃO JOSÉ localiza-se na zona rural do Município de SÃO JOÃO DO PARAÍSO. A área requerida área de intervenção ambiental (AIA) para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em área de 9,7705 hectares e esta inserida no do Bioma Mata Atlântica de fitofisionomia de cerrado em estágio inicial de regeneração natural. Na área requerida consta a apresentação de um rendimento lenhoso de 138,2348 m³ de lenha nativa para a supressão, e seu uso será utilizado dentro da própria propriedade. A área de intervenção passível de autorização não encontra-se dentro de área de APP.

Taxa de Expediente: SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, COM OU SEM DESTOCA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO - ÁREA DE INTERVENÇÃO: 9,7705 ha referente a taxa de R\$ 639,22 reais (recolhido em 13/09/2022).

Taxa florestal: R\$ 170,30 reais e R\$ 804,48 reais correspondente a 138,2348 metros cúbicos de lenha (recolhido em 28/02/2023).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23125957

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segue a consulta sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>):

- Vulnerabilidade natural: Muito Alta em 100% da área requerida;

- Prioridade para conservação da flora: muita baixa em 100% da área requerida;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: encontra-se fora da área (extrema e especial) prioritária para conservação para conservação da biodiversidade.

- Unidade de conservação: A área requerida encontra-se a 20,31 km de distancia da unidade de conservação da federação e 31,75 km de uma unidade de conservação estadual/MG conforme consulta realizada com os dados do IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos).

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não ocorre nas proximidades da área requerida a presença de áreas indígenas ou quilombolas

- Outras restrições: Não há restrições conforme o Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, e Art. 25 da Lei 11.428 de 2006.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Foi requerido a área de intervenção ambiental (AIA) para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 2,1014 hectares com área do Bioma cerrado de fitofisionomia cerrado em estagio sucessional inicial de regeneração natural na modalidade LAS/RAS conforme resultado gerado no simulador de enquadramento da Deliberação Normativa do Conselho de Política Ambiental – Copam – nº 217, de 06 de dezembro de 2017, com as demais informações:

- Atividades a ser desenvolvidas: supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para implantação de atividade de Mineração;

- Atividades a ser licenciadas: implantação de Mineração, A-02-07-0 e A-05-06-2 ; Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento ; disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, Segundo a NBR 10.004) em cava de Mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção.

- Classe do empreendimento: 2;

- Critério locacional: 1 ;

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS ;

- Número do documento:

- SINAFLOR: 23124380

Sua validade será definida conforme a Licença Ambiental LAS/RAS.

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizado a vistoria IN LOCO na data 07/07/2023 (vide Figuras 1 (A,B e C)) e análise do PIA(Projeto de intervenção ambiental) com uso de imagem satélite Google Earth e do programa IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos). Conclui-se que a área requerida (supressão da vegetação de **9,7705 ha**) com vegetação predominante de fitofisionomia de cerrado, inserida no limite do Bioma cerrado- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. No decorrer da vistoria o analista Marcio Alves Maciel foi acompanhado do consultor ambiental responsável pelo processo para realização da avaliação IN LOCO da intervenção ambiental requerida. Abaixo observa-se na Figura 1 (A,B e C) junto ao anexo fotográfico e aos documentos deste processo relacionados respectivamente com as parcelas (07, 06, 05) descritas no anexo fotográfico.

Na Figura 1 (A,B, e C): Nas parcelas vistoriadas (07, 06, 05) retrata o padrão de vegetação de Cerrado em estagio sucessional inicial de regeneração inicial. A vegetação apresenta aspecto de espécies típicas de fitofisionomia de cerrado tais como: cagaita, pau-santo, cagaita, pau terra, murici, pau doce, mussambé, lixeira dentre outras. (Vide anexo fotográfico Figuras 1).

Observação: Foi observado durante a vistoria IN LOCO a presença de espécies imune e protegidas por lei *Caryocar brasiliense* (Pequizeiro).

O estudo constitui-se do Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), elaborado em conformidade com o Termo de Referência disponibilizado pela SEMAD em seu sítio na internet para Atividades Minerárias conforme Deliberação Normativa da COPAM 217/2017. De acordo com listagem G do Anexo Único da DN supracitada, o empreendedor pretende desenvolver a seguinte atividade descrita na DN:

- implantação de Mineração códigos: A-02-07-0 e A-05-06-2.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: topografia plana com suave ondulação;
- Solo: : Cambissolo (CXbd2, CXbd7, CXbd7, CXbe4).
- Hidrografia: Bacia Hidrográfica do Rio Pardo de Minas.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado com suas espécies características: cagaita, pau-santo, mussambé, lixeira dentre outras. A vegetação predominante na propriedade é de cerrado, inserido no limite do Bioma Cerrado- MAPA do IBGE 2019 , e encontra-se dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006.

- Fauna: Animais :

Conclusão da análise do Estudo da fauna:

Durante este estudo o levantamento secundário bibliográfico registrou uma alta quantidade de espécies e indivíduos. A área de estudo é uma pequena extensão territorial e esta inserida em uma zona de transição cerrado Mata atlântica. Ressalta-se que a lista regional de espécies não necessariamente reflete a situação local no que se refere a composição da fauna e que, portanto, deve ser considerada de forma ponderada. A Falta de artigos científicos, relatórios técnicos e outros tipos quaisquer de banco de dados sobre estes grupos mostra a escassez de estudos e dados na região próxima ao empreendimento. Aqui recomendamos mais estudos principalmente de caráter primário na amostragem dos dados. Bem como, a criação de corredores ecológicos para evitar o efeito da fragmentação de habitat e preservar o Fluxo gênico das populações locais. Recomenda-se que o desmatamento seja realizado do sentido da estrada em direção a área de reserva legal, o que facilita a fuga da fauna e a direciona no sentido da reserva legal proposta no CAR (cadastro ambiental) facilitando a fuga da fauna para outros fragmentos florestais auxiliando no fluxo gênico.

Observação: Fica aprovado o Plano de Manejo de Fauna Silvestre com resgate e afugentamento da fauna apresentado pelo empreendedor.

Espécies de animais: Veado, tatu, jacu, siriema, coelho e pequenos reptéis, etc.

Flora: cagaita, pau terra, murici, pau doce, pequi, jatoba, mussabe dentre outros.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor requer a intervenção ambiental em supressão da cobertura da vegetação nativa em uma área de **9,7705ha** de vegetação nativa de fitofisionomia de cerrado, inserido no limite do Bioma Mata Cerrado- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006, com o objetivo de implantar projeto para Mineração.

A área se apresenta-se na fitofisionomia de cerrado em toda área requerida. O rendimento do material lenhoso, segundo o PIA (Projeto de intervenção ambiental) apresentado é de **138,2348 m³** de lenha de floresta nativa. Na área requerida não foi constatado espécie imune de corte ou protegida por Lei. Durante a vistoria IN LOCO constatou-se o lançamento das parcelas vistoriadas (07, 06, 05) e a compatibilidade com a respectiva volumetria aferida pelo inventario florestal e espécies encontradas em cada parcela) com erro de amostragem abaixo de 10% com nível de probabilidade com 90 % de acerto (probabilidade). O erro de amostragem obtido foi de 9.69 %, atendendo ao disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF N° 3.102, de 26 de outubro de 2021, que estabelece erro máximo admissível de 10% a uma probabilidade de 90%, e validando portanto este estudo.

É importante destacar que, a maior insolação sobre os solos florestais favorece a quebra de dormência de algumas espécies em estágio inicial de sucessão quanto à exigência a regeneração. Com isso, algumas espécies só sobrevivem nesse ambiente com muita radiação solar.

Como outros diplomas legais que tratam de estágios de regeneração de florestas nativas, a Resolução Conama n° 392/2007 inclui parâmetros estruturais e florísticos, como faixas de estratificação vertical, diâmetro médio, predomínio de espécies de mesmo grupo ecológico, presença de espécies epífitas, estado da serapilheira, presença de espécies trepadeiras e de espécies indicadoras de cada estágio de sucessão. Com base nas informações descritas no inventario florestal apresentado, foi possível confirmar

a classificação da vegetação conforme os parâmetros pré-estabelecidos. Em relação à estratificação florestal, nota-se uma área pouco estratificada. Isso porque, conforme as informações descritas no estudo fitossociológico, o padrão de altura e diâmetro à altura do peito dos indivíduos inventariados revelam pouca base para uma estratificação. Conforme apresentado no inventário florestal, o requerimento de intervenção ambiental apresenta uma estrutura horizontal caracterizada por uma média de DAP e Ht igual a 8,0739 cm e 3,6 m respectivamente. Essa média traduz a fitofisionomia, com predomínio de estratos herbáceos, podendo haver estratos arbustivos e ocorrer predomínio de um ou outro.

Nesse contexto, com base nos princípios elencados, passa-se à análise nos fundamentos que consolidaram o entendimento firmado na Resolução Conama nº 392/2007, cuja consequência é compreender toda regulamentação para auxiliar na definição do estágio sucessional. Na análise dos dados apresentados e dos parâmetros considerados pela Resolução Conama nº 392/2007 e a Portaria MMA nº 443/201, conclui-se que a área requerida encontra-se em estágio inicial de regeneração natural.

No que tange as espécies ameaçadas de extinção, o Decreto Estadual nº 47.749/2019 que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, a Lei Estadual 20.308/2012 que declara a preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no estado de Minas Gerais, o pequizeiro (*Caryocar brasiliense*), além de atender a Portaria MMA nº 443/201.

Durante a vistoria *In loco* atesta-se que a espécie imune no estado de Minas Gerais identificada na área alvo do empreendimento em questão, possui distribuição confirmada em outras regiões e estados brasileiros. Além disso, tem-se ainda a aplicação de medidas compensatórias por meio de projetos de atendimento às premissas legais para supressão desses indivíduos. Reafirma-se, assim, que a retirada dos indivíduos de tais espécies não acarretará reduções significativas na distribuição populacional da espécie, uma vez que se trata de um total de **102 indivíduos constatado durante a realização da vistoria.**

Dessa forma, o empreendedor deverá apresentar o projeto de compensação de no mínimo 510 mudas de pequizeiros, da respectiva espécie que será realizada a supressão de 102 pequizeiros como forma de compensação referente à intervenção a ser realizada para instalação do empreendimento de atividade de Mineração (utilidade pública e interesse social).

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Entre os possíveis impactos ambientais causados pela mineração cita-se: retirada da cobertura vegetal, os quais pode-se resultar em danos para o solo, para a biodiversidade e para os recursos hídricos. Escoamento de material particulado para a área do terreno mais baixa. Alteração da paisagem, e desagregação de fragmentos de florestas. Em relação aos impactos positivos cita-se: a criação de empregos, dinamização dos setores comercial, devido à aquisição de fatores de produção, proporcionando aquecimento da economia local, melhorias da rede viária, contribuindo com o desenvolvimento sócio – econômico da comunidade, aumento da receita tributária do município em virtude da CEFEM, compensação financeira pela exploração de recursos minerais.

Medidas mitigadoras:

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres;
- Utilizar meios de afastamento de fauna;
- o uso do fogo somente com autorização do órgão ambiental competente IEF;
- realizar a manutenção de porções intactas de florestas (Reserva legal), as quais servirão de refúgio para algumas espécies móveis durante a exploração e como fonte para a ocupação de espécies que foram afastadas da área requerida;
- Informar à Polícia Ambiental de Taiobeiras o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental nas propriedades/ empreendimento em questão;
- O empreendedor fica responsável pela inserção de informações complementares referente ao processo cadastrado no SEI e projeto cadastrado no SINAFLO, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão deste AIA;

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de um requerimento para analisar a intervenção ambiental (AIA) referente à supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 9,7705 hectares. O imóvel rural possui uma área total de 220,0895 hectares inserida no Bioma Mata Atlântica com fitofisionomia de cerrado em estágio sucessional inicial de regeneração natural. O requerimento visa o desenvolvimento de atividade de mineração na Fazenda São José, localizada no município de São João do Paraíso/MG, tendo como empreendedor/responsável o proprietário GS Empreendimentos e Incorporadora EIRELI, portador do CNPJ nº 18.025.232/0002-40.

Este pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do Decreto 47.892/2020, que dispõe: "Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de: (...) II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;"

Trata-se de uma área rural. O imóvel rural da Cobra, Fazenda São José, está localizado na zona rural no Município de São João do Paraíso, com área total de 220,0895 hectares, equivalente a 3,3860 módulos fiscais, registrado em documento do CAR (Cadastro Ambiental). No requerimento, foi apresentado um registro de imóvel Matrícula 3366 E 5659 Livro: 2 RG Folha: 01 Comarca: São João do Paraíso-MG (61472348), referente à propriedade denominada de Cobra, Fazenda São José. A área do imóvel rural denominado Cobra, Fazenda São José, encontra-se localizada no Município de São João do Paraíso/MG, em nome de Deise Juciara Silva Gusmão, e esta, por sua vez, emitiu autorização (61472347) para a GS Empreendimentos e Incorporadora EIRELI, CNPJ: 18.025.232/0002-40, responsável por realizar a intervenção.

Além disso, foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu o deferimento da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que, em razão da supressão de vegetação, ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada a destinação adequada, observando o determinado no parecer técnico. Em relação ao pedido e à documentação anexada, ambos estão em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº: 3.102, de 2021, e a legislação aplicável à espécie, não havendo, a princípio, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos essenciais para a expedição da AIA. É fundamental observar os limites estabelecidos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é passível de autuação. Ressalta-se que a emissão da AIA em questão não dispensa nem substitui a necessidade de o requerente obter outras licenças legalmente exigíveis, conforme o Decreto nº 47.383/18.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opina-se pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL**, ou seja, a área de intervenção ambiental (AIA) para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, com extensão de **9,7705 hectares** é passível para o seu deferimento. O rendimento do material lenhoso, segundo o PIA (Plano de intervenção ambiental) apresentado é de 138,2348 metros cúbicos de lenha. A intervenção ambiental esta inserida no Bioma Cerrado de fitofisionomia de cerrado e demonstra se passível de autorização conforme a legislação Ambiental vigente. A intervenção ambiental esta localizada na zona rural no Município de São João do Paraíso/MG na Fazenda denominada de COBRA, FAZENDA SÃO JOSÉ. De acordo com a Deliberação Normativa COPAM numero 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental LAS/Ras e sua validade será definida conforme a Licença Ambiental LAS/RAS. O processo tem como empreendedor/responsável a empresa da empresa GS EMPREENDIMENTOS E INCORPORADORA EIRELI com o numero de CNPJ: 18.025.232/0002-40.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental, segundo o PIA, é **138,2348 m³** de Lenha de floresta nativa.

Observação: A AIA, somente poderá ser emitida após Controle Processual elaborado pelo setor jurídico-URFBio-Norte, pagamento da taxa florestal e reposição florestal.

Validade:

esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental LAS/Ras e sua validade será definida conforme a Licença Ambiental LAS/RAS.

Legislação:

8.1-Lei Federal nº12.651 de 25 de maio de 2012;

8.2-Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;

8.3-Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;

8.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;

8.5-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013;

8.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

8.7-Instrução Normativa do IBAMA nº191/2008.

8.8. Resolução 3102/21.

8.9-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1962, de 12 de agosto de 2022.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Apresentar a proposta da compensação Minerária devida via SEI referente a área requerida de **(9,7705 ha)**. Cumprir a execução do projeto proposto pela supressão de 81 pequizeiros com plantio de 405 arvores de pequizeiro em um prazo de (5 anos) para execução do projeto.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

A volumetria da supressão da área requerida resulta em **138,2348 m³** de lenha nativa para taxa reposição florestal de R\$ 4.177,65 reais (a ser recolhida).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

10. CONDICIONANTES

Por se tratar de processo para atividade mineraria terá que apresentar proposta de compensação mineraria no prazo de 60 dias após a emissão do ato autorizativo pela compensação Mineraria. Cumprir a execução do projeto proposto pela supressão de 102 pequizeiros com plantio de 510 arvores de pequizeiro em um prazo de (5 anos) para execução do projeto nas coordenadas 23 k N: 8.323.230,439 m e E: 807.393,607 m

O empreendedor fica responsável pela inserção de toda a documentação referente a informações complementares no projeto cadastrado no SEI e SINAFLO, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão deste AIA. Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental - LAS/RAS.

No quadro abaixo, os números representam: 1- Compensação Mineraria 2- Compensação do plantio de Pequizeiros

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
------	----------------------------	--------

1	Apresentar a proposta da compensação Mineraria devida via SEI referente a área de intervenção ambiental (9,7705 ha).	Prazo de 60 dias após a emissão do ato autorizativo
2	Apresentar o projeto de plantio de 510 espécies de <i>Caryocar brasiliense</i> (Pequizeiro) para compensação pelo corte. Nessa circunstância o requerente deverá apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratamentos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Apresentar relatório anualmente até conclusão do projeto. Prazo Conforme projeto apresentado e aprovado, cumprir o prazo de (5 anos) estabelecidos para comprovação de cumprimento do replantio das mudas de pequizeiros, em um total proposto de 510 árvores de pequizeiros a serem plantadas em compensação pela supressão de 102 árvores de pequizeiros com proporção de 5 árvores plantadas por árvore suprimida.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Márcio Alves Maciel
MASP: 1183055-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luys Guilherme Prates de Sá
MASP: 1489579-1



Documento assinado eletronicamente por **Luys Guilherme Prates de Sá, Servidor**, em 28/09/2023, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Alves Maciel, Gerente**, em 20/10/2023, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **73303943** e o código CRC **CE5CD36D**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Norte - Núcleo de Apoio Regional de Taiobeiras

ERRATA

Belo Horizonte, 27 de outubro de 2023.

Registramos as correções do item abaixo, em virtude de erros de escrita no preâmbulo do termo do (item 8. "Medidas Compensatórias") passa a vigorar com a seguinte redação:

PRÊAMBULO:

Onde se lê:

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Apresentar a proposta da compensação Minerária devida via SEI referente a área requerida de **(9,7705 ha)**. Cumprir a execução do projeto proposto pela supressão de 81 pequizeiros com plantio de 405 arvores de pequizeiro em um prazo de (5 anos) para execução do projeto.

Leia-se:

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Apresentar a proposta da compensação Minerária devida via SEI referente a área requerida de **(9,7705 ha)**. Cumprir a execução do projeto proposto pela supressão de 102 pequizeiros com plantio de 510 árvores de pequizeiro em um prazo de (5 anos) para execução do projeto.

Att: Marcio Alves Maciel

IEF NAR Taiobeiras-MG Coordenação

Eng Florestal Msc MASP:1183055-1



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Alves Maciel, Gerente**, em 27/10/2023, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **75978707** e o código CRC **CC9AFDE4**.

URFBio Norte - Núcleo de Apoio Regional de Taiobeiras - Instituto Estadual de Florestas - Rodovia João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - CEP 31630-900 - Belo Horizonte - MG

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0006332/2023-53

SEI nº 75978707